



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 087
14 DE MAIO DE 2015

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/15-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e em face ao constante do OF nº 083/2015-GAB CGPC e anexos, Relatório de Serviço de Rondante, de 10 FEV 2015, lavrado pelo CAP Alfeu, e OF nº 072; 2015-CorCME e OF nº 101; 2015-CorCME ;

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Administrativo de Conselho de Disciplina, com o escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, bem como a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM REF RG 17669 Otacílio José Queiroz Gonçalves, do CIP, por ter, no dia 09 FEV 2015, por volta das 03hs00min, sido autuado em flagrante delito por porte ilegal de arma de fogo (conforme Tombo 346/2015-DECRIF), tendo asseverado em depoimento em autos do IPM de nº 0000768-19.8.14.0200, que apurou a morte do CB PM Antônio Marcos da Silva Figueiredo, às fls. 587, que possuía uma pistola modelo PT 100, calibre .40, e que desde 1994 é reformado por problemas mentais, conforme requisição constante no OF nº 143/15/MP/2ªPJM.

Consta, ainda, que o acusado seria coautor do homicídio duplamente qualificado do nacional Gleydson Gomes, fato ocorrido por volta das 02hs00min, em 19 JAN 2014, ocasião em que atuou na companhia do CB PM REF Figueiredo, vulgo Pety (falecido), acusação corroborada por provas testemunhais e documentais. Indo de encontro ao previsto no Art. 17, §3º, §4º e §5º, infringindo, em tese, os incisos III, VII, XI, XIX, XXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV, CXLV e CXLVIII, c/c §1º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA) c/c art. 121, §2º do CP (Decreto Lei nº 2848, de 07 DEZ 1940) e 187 do C.P.M. (Decreto lei nº 1001, de 21 OUT 1969), sujeitos às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei, até a Exclusão a bem da disciplina da PMPA;

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

Art.2º Nomear o CAP QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, do BPGDA, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO, da CIPTUR, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do BPE, com Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art.4º Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 6.833 (CEDPM), no tocante as normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de maio de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/15-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 DEZ 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e em face a homologação do IPM de Portaria nº 064/14- CorCPE;

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Administrativo de Conselho de Disciplina, com o escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, bem como a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 17733 ALMIR BARBOSA DA SILVA, do BPRV, por ter, em tese, no dia 20 de setembro de 2014, por volta de 09:30h, quando de serviço do posto da Polícia Rodoviária Estadual, situado na Rodovia PA-297, na fronteira do Estado do Pará com o Estado do Tocantins, abordado o veículo que era conduzido pelo Sr. Guilherme Pereira de Carvalho, cuja proprietária era a Sra. Gleys lally Ramos dos Santos. Nesta ocasião, o CB ALMIR BARBOSA solicitou a documentação destas pessoas e do veículo, porém o Sr. Guilherme informou que era habilitado, mas não estava portando a sua carteira nacional de habilitação naquele momento, pois havia esquecido em outro lugar. Diante disso, o policial militar informou que iria fazer o “seu trabalho”, começando a circular ao redor do veículo e a bater com uma barra de ferro na lataria e no para-brisa do automóvel, o que teria deixado os denunciante apreensivos e temerosos. Posteriormente, solicitou que a Sra. Gleys lhe acompanhasse até ao interior do posto policial. No interior do posto, o acusado mencionou inúmeras infrações de trânsito e seus respectivos valores, somando-se a um serviço de guincho que seria utilizado para levar o veículo em questão para

a Cidade de Conceição do Araguaia e depois para Belém, por conta das infrações de trânsito que teriam sido infringidas no caso em tela, cujo montante seria de R\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais). Em ato contínuo, o acusado digitou o número 1000 (mil) em seu celular, propondo que o pagamento de R\$ 1000,00 (hum mil reais) resolveria a questão. Diante disso, a Sra. Gleys informou não possuir a quantia em mãos, mas tinha o valor em uma conta corrente do Banco do Brasil. Assim, as vítimas seguiram para a cidade de Conceição do Araguaia com o objetivo de sacar a quantia acordada, sendo seguidos pelo CB ALMIR BARBOSA, que conduzia uma motocicleta branca de placa OTT 2892, que havia apreendido os documentos das vítimas. Ao chegarem perto do Banco do Brasil, o acusado mandou que a Sra. Gleys sacasse o dinheiro e que o Sr. Guilherme lhe entregasse a quantia no interior da loja Caça e Pesca, que fica ao lado do estabelecimento bancário. Que assim foi procedido. Após isso, as vítimas e seus documentos foram liberados pelo policial militar em tela. Posto isto, o policial militar da teria infringindo, em tese, os incisos III, IV, VII, VIII, IX, XI, XV, XVI, XVIII, XXIV e XXXVI do art. 18, além de estar incurso nos incisos IX, XXIV, LVIII, CIII, CIV e § 1º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), sujeitos às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei;

Art.2º Nomear o CAP PM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, do BPE, como Presidente do Conselho de Disciplina, a CAP PM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, da CIPTUR, como interrogante e relatora e o 1º TEN PM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do BPE, com escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art.4º Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 6.833 (CEDPM), no tocante as normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 015/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 29211 ALAN DARLES VASCONCELOS
MAGALHÃES, do 22º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Investigar a responsabilidade criminal de supostos Policiais Militares pertencentes ao BPRV, denunciada mediante termo de declaração, prestada a 2ª seção do 22º BPM, onde o Sr. CLÁUDIO ROBERTO HEIRAS, denuncia que supostamente tais

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

Militares estariam o perseguindo, em razão de ter se negado a dar dinheiro aos referidos Policiais Militares daquele posto, e também cita o 3º SGT Max como um dos envolvidos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 016/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29176 JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da Corregedoria Geral da PMPA.

FATO: Investigar declarações feitas em um programa na Rádio Marajoara, denominado MIX Atualidades, na manhã do dia 28 ABR 2015, onde um Policial Militar, o qual identificou-se como CB PM André, pertencente ao efetivo do BPE, formula acusações relacionadas ao FISP (Fundo de Investimentos de Segurança Pública), propalando e imputando o cometimento de improbidades administrativas.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 028/15 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 11831 GILMAR DO SOCORRO DE OLIVEIRA, do BPA;

2. ORIGEM: Mem nº 035/2015- Cor CPR VII e do BOC nº 00274/2014. 001366-5.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados no BOC nº 00274/2014.001366-5 instaurado na DATA(Divisão de Atendimento ao Adolescente), onde adolescentes Infratores Sócio Educandos da Unidade de Atendimento Socioeducativo de Ananindeua(UASE), relatam que supostamente não teria sido respeitados os seus direitos de preso numa revista que os Policiais Militares, provavelmente pertencentes ao CIEPAS, fizeram na cela dos mesmos, no dia 11 NOV 2014, tal ação teria motivado uma revolta dos internos.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de maio de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 029/15 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 11521 ADSON BENEVIDES DE SOUZA, do BPOP;

2. ORIGEM: Of. nº 258/2015-CorCPR III e do BOPM nº 024/15- CorCPR III.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados no BOPM nº 024/15-CorCPR III, em desfavor do 1º SGT PM RG 24046 JOÃO SÉRGIO ALMEIDA NEVES, do BPRV, onde o Sr. FRANCISCO EDNALDO SILVA FREITAS relata que no dia 17 ABR 2015, ao passar pela barreira da Polícia Rodoviária Estadual no Km 14, estrada de Curuçá/Castanhal, onde teria sido abordado pelo referido Policial Militar acima citado, em que o mesmo, supostamente, não teria agido com uma conduta correta perante o declarante.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de maio de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 030/15 – CorCPE.

1. ENCARREGADO (A): 2º SGT PM RG 12902 MARCIA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA, do BPGDA.

2. ORIGEM: Mem. nº 117/14- CorCPR V e 01(uma) Representação Criminal formulada pelo Sr. ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO- BOPM nº 173/2014.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados no BOPM nº 173/2014, onde o Sr. ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA NETO, relata que no dia 1º MAR 2014, por volta de 10h35min, trafegava em seu veículo na estrada de Vigia de Nazaré/PA, ao passar pela barreira Policial, foi abordado por um Policial Militar, 3º SGT PM J. SOUZA, onde o referido PM acusou-o estar dirigindo de forma delituosa, mas o declarante negou, e tal Policial tentou obter vantagem econômica indevida do declarante.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de maio de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 031/15 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23983 CLEDIO CHUMBER DA VERA CRUZ, do BPRV;

2. ORIGEM: OF. 314/2015-GAB/DGPC, OF. nº 040/2015/GAB/CGD/DETRAN/PA, Processo Nº 2014/443303-Detran e Declarações Prestadas ao Detran com seus anexos.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados em declarações prestadas ao Diretor do DETRAN, onde o Sr. ADELMAR SOARES PORTO relata que ao ser abordado por um Policial Militar em via pública no município de Parauapebas-PA, e que identificou como sendo o Soldado Amilton que estava numa viatura marca Nissan prefixo 6022 de placa OSY-1374. Denunciou que o Policial Militar ao norte não o tratou de forma cordial, relata também que o

ADITAMENTO AO BG Nº 087 – 14 MAIO 2015

referido Policial Militar tentou obter vantagem econômica indevida do declarante, alegando irregularidades no veículo do mesmo.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de maio de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG Nº 022/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006;

RETIFICAR A PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM Nº 076/14/-CorCPE:

Que tem como Presidente a 1º TEN PM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO:

Onde se lê: Portaria de Substituição de Encarregado do IPM nº 076/15.

Leia-se: Portaria de Substituição de Encarregado do IPM nº 076/14.

RETIFICAR A AVOCAÇÃO DE IPM Nº 041/13/-CorCPE:

Onde se lê: Avocação de IPM nº 071/14-CorCPE.

Leia-se: Avocação de IPM nº 041/13-CorCPE.

Belém-PA, 08 de maio de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG Nº 021/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte processo:

PORTARIA DE IPM Nº 075/2014-CorCPE fica concedido prorrogação de prazo a partir do dia 03 de abril de 2015, cujo presidente a 1º TEN QOPM RG 35.468 KELY PATRICIA ALVES MONTEIRO, conforme solicitação contida no ofício nº 010/2015-IPM;

PORTARIA DE CD Nº 007/14-CorCPE fica concedido prorrogação de prazo a partir do dia 15 de março de 2015, cujo presidente a MAJ QOPM RG 18.361 DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA, conforme solicitação contida no Of. Nº 018/15/CD.

SOBRESTAR os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE PADS Nº 026/2015-CorCPE, fica sobrestado entre os dias 17/04/15 a 21/04/15, em virtude da solicitação contida no Of. nº 002/2015-PADS/CorCPE; cujo encarregado é o MAJ PM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÊ;

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

O MAJ QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, informou que designou o CAP QOPM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, como escrivão do IPM de portaria n° 058/14-CorCPE, de 09 de OUT de 2014-Ref. Ofício n° 001/15.

O TEN CEL QOPM RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS, informou que designou a 2° TEN QOPM RG 36288 ROSA DE FATIMA LIMA RODRIGUES, como escrivã do IPM de portaria n° 017/13-CorCPE, Ref. Ofício n° 001/15.

Belém-PA, 06 de maio de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO-PADS N° 004/2013-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art.11 da lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006 c/c Art. 11 da lei Estadual n° 6.833, de 13 FEV 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de PT n° 004/2013-CorCPE, publicado no Aditamento ao Boletim Geral n° 198, de 30 OUT 2014 ;

RESOLVE:

1. CONHECER e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo CB PM RG 28535 Manuel Arlindo de Oliveira, da CIPOE, visto que compreende a administração, que, a luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e conforme versa na Decisão Administrativa recorrida, foram minuciosamente analisados os antecedentes do transgressor, para a aplicação dos 30 (Trinta) dias de prisão, sendo mantida a punição que foi aplicada, na Decisão Administrativa Recorrida, tendo em vista a gravidade das ações cometidas, onde o referido policial militar, conforme ficou comprovado no autos, imobilizou uma mulher indefesa, no caso a Srª. Eliana Tavares de Oliveira, para que a própria irmã do miliciano em epigrafe, Srª. Leonice Tavares a agredisse com socos, tendo somente cessado as agressões na ocasião em que o esposo da vítima interferiu, momento em que o CB PM Arlindo, não satisfeito com a intervenção, efetuou vários disparos de arma de fogo, no sentido de intimidar o cidadão, para que o mesmo se afastasse, conduta essa inadmissível para um policial militar, o qual tem por mister zelar pelo bem estar de cada um dos cidadãos e da sociedade, não havendo, portando, possibilidade de atenuar a pena já aplicada, preservando-se, assim, a disciplina, o bom nome da Polícia Militar do Pará, e de cada um de seus integrantes, objetivando, além de seu caráter corretivo, a manutenção dos preceitos éticos basilares da instituição.

2. MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE.

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR o a presente Decisão Administrativa do Pedido de Reconsideração de Ato, aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, devendo ser providenciado o cumprimento da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá ser aplicado o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o CMT do disciplinado.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA N° 020/15-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS, da CorCPR X (Itaituba).

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de Escrivão.

FATO: Considerando o teor dos anexos do Of. n° 076/2015/MP/1ª PJM, que versam sobre denúncias de abuso de autoridade e outras irregularidades que policiais militares do 21º BPM estariam supostamente sofrendo, de acordo com a documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 06 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PADS N° 010/15–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA, da CorCPRM.

ACUSADO: SD PM RG 34880 DHEMMES SILVA DE OLIVEIRA, do 21º BPM.

FATO: Apurar a conduta e a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará do SD PM RG 34880 DHEMMES SILVA DE OLIVEIRA, pertencente ao

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

efetivo do 21º BPM, em virtude de haver indícios de ter cometido atos de natureza grave, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe quando, em tese, durante o seu deslocamento conduzindo o veículo Ford Ecoesport, cor laranja, placa QDA-1059, estando com sinais de embriaguez alcoólica, teria se envolvido em um acidente de trânsito que ocasionou o óbito da Senhora Patrícia Silva Ramos, além de causar lesões físicas em uma pessoa não identificada, fato este que teria ocorrido no dia 10 MAI 2015, por volta das 01h30, na Rodovia BR 316, KM 01, município de Belém-PA, que culminou com a sua autuação em flagrante delito pela Delegacia de Crimes Funcionais

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM N° 017/15-IPM/CorCPRM.

O Corregedor Geral, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 017/15-IPM/CorCPRM, 09 ABR 2015, tendo como encarregado o CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA, da DAL/PMPA;

Considerando o despacho constante no Mem nº 286/2015/CorCPRM, cujo teor determina substituição do referido Encarregado do IPM;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA, da DAL/PMPA pelo CEL QOPM RG 16256 WALDOMIRO SERÁPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO, do CPR VI (Paragominas), o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM nº 017/15-IPM/CorCPRM, 09 ABR 2015, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 023/14–CorCPRM, de 30 JUL 14.

DOC. ORIGEM: Of. nº 345/2014/2ª PJM, de 20 JUN 2014 e IPL 29/2014.000121-0, e seus anexos;

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 21º BPM, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 07.03.2014, por volta das 06h00, no município de Marituba, perto da rua da REICON, onde uma GUPM do 21º BPM teria detido o nacional GLAUCIO PACHECO SILVA, vulgo "Cremação", e no deslocamento até a SUPC de Marituba, o mesmo teria sido liberado pela GUPM no local acima indicado, juntamente com a arma de fogo apreendida com este, a qual teria sido utilizada, no dia 07.04.2014, por volta das 02h30, no homicídio do nacional PAULO ROBERTO ALVES DA PAIXÃO;

Por meio da Portaria nº 023/14-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária a 2º TEN QOPM RG 35075 ANTONIA CÁSSIA DO ROSÁRIO SOUSA do 21º BPM, para que a mesma investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 73 a 78 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do procedimento, de que nos fatos apurados há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar, porém de autoria incerta, uma vez que a testemunha Srª. KELLY MUNIZ DOS SANTOS, após ser ouvida em termo, conforme às fls. 57 e 58, tendo ainda a encarregada realizado um auto de reconhecimento, a nacional em epígrafe não reconheceu nenhum dos policiais militares da 1ª Cia/21º BPM, que se encontravam de serviço nos fatos ocorridos no dia 07.03.2014, por volta das 06h00, no município de Marituba, conforme às fls. 59 e 67 dos autos, fato este que já está sendo apurado através de IPL, instaurado pela Delegacia de Polícia Civil de Decouville sob o nº 29/2014.000121-0. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que policiais militares, pertencente ao 21º BPM, tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 08 de maio de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria 008/15/IPM - CorCPRM

Designando o 2º SGT PM RG 18554, CLAUDETE CORRÊA FARIAS, do efetivo do EME, como escrivã, conforme o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar (Termo de compromisso de escrivã) (NOTA PARA BG N° 013/15–CorCPRM).

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

Quartel em Belém-PA, 11 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidência da CorCPRM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria 031/14/IPM - CorCPRM

Designando o 1º SGT PM RG 13936 EDSON RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS, do efetivo do 6º BPM, como escrivão, conforme o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar. (Of. 002/15 - IPM). (NOTA PARA BG N° 014/15–CorCPRM).

Quartel em Belém-PA, 11 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidência da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 013/15-CorCPR I, DE 08 ABR 15

1. ENCARREGADO: MAJ PM RG 20140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO, CMT da 7ª CIPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Investigar denúncia de possíveis arbitrariedades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 7ª CIPM, ocorridas no dia 17 JUN 14, por volta de 19h, no município de Novo Progresso-PA, envolvendo a Srª MARISA TERESINHA RODRIGUES AQUINO e seu esposo CLÁUDIO DA SILVA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Mem. n° 218/2014-CorGeral/MP, de 06 OUT 14, OF. N° 543/2014/MP/2º PJM de 25 SET 14, Ofício n° 0130/2014-MP/3ª PJI de 07JUL 14 e 01 (um) Termo de Declaração datado de 25 JUN 14 em duas fls.;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 08 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

* Republicado por ter saído com incorreção no Adit ao BG n° 070 de 16 ABR 2015.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 005/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 FEV 2006, c/c Portaria n° 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n° 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do

Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, a CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, como Interrogante/Relatora e o CAP QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, como Escrivão, conforme Substituição datada de 07 AGO 14;

Considerando que a Comissão Processante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no local de apuração dos fatos, município de Itaituba/PA e Garimpo do Sudário/PA, conforme Ofício nº 006/2014-CD de 02 ABR 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, no período de 07 ABR a 06 MAI 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízos à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém-PA, 24 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/13-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmº. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO, do 18º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/13-CorCPR I de 08 JUL 13, o MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, CMT da 17ª CIPM, como Interrogante/Relator, e a 2º TEN QOAPM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, da 12ª CIPM, como Escrivã;

Considerando que o CB PM RG 26471 ZOILO CERDEIRA DE SOUSA, um dos acusados no processo em tela, continua em Licença para Tratamento de Saúde Própria, com previsão de retorno para o dia 05 MAIO 15, conforme Mem. nº 014/2015-CD de 10 ABR 15 e anexo.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 087 – 14 MAIO 2015

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/13-CorCPR I de 08 JUL 13, no período de 03 MAR a 05 MAIO 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém-PA, 14 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 007/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/14-CorCPR I de 23 OUT 14, o 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do CPR I, Interrogante/Relator, e 2º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, Escrivão;

Considerando que a Comissão Processante realizou diligências para localizar o Sr. JOSÉ MARCELO PEREIRA FERNANDES e a Srª DORIANE GOMES FERREIRA, testemunhas imprescindíveis para elucidação dos fatos, em virtude de serem as únicas pessoas presentes no local da ocorrência, entretanto, não lograram êxito, visto que as referidas testemunhas encontram-se momentaneamente ausentes do município de Santarém/PA, conforme Mem. nº 014/CD de 26 MAR 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/14-CorCPR I de 23 OUT 14, no período de 26 MAR a 26 MAIO 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém-PA, 24 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 008/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, da CorCPR I, foi designada Presidente do PADS de Portaria n° 008/14-CorCPR I de 20 MAR 14;

Considerando que a Presidente do PADS continua aguardando a remessa do resultado de perícia solicitada nas imagens gravadas referentes ao ocorrido, a fim de subsidiar a instrução do Processo Administrativo em comento, conforme Of. N° 027/15-PADS de 19 MAR 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 008/14-CorCPR I de 20 MAR 14, no período de 19 MAR a 19 MAIO 15, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém-PA, 28 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, do CPR-I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 031/14-CorCPR I de 14 AGO 14, a fim de cumprir diligências indispensáveis à elucidação dos fatos, a contar do dia 18 ABR 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Of. n° 009/15-IPM de 16 ABR 15). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 019/15-CorCPR I)

Belém-PA, 23 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 027/14-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 20140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO, CMT da 7ª CIPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria N° 027/14-CorCPR-I, de 05 AGO 2014, com o escopo de investigar possível prática de arbitrariedades por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 7ª CIPM, por terem, em tese, no dia 22 JUN 13, por volta das 19h30min, no Distrito de Castelo dos Sonhos, município de Altamira/PA, agredido fisicamente o jovem WELITON DE LIMA VIEIRA durante abordagem policial, conduzindo-o ao Destacamento local onde permaneceu detido e novamente foi agredido na manhã do dia seguinte com socos e choque elétrico, sendo liberado somente as 12h daquele dia, ocasião em que solicitaram a quantia de R\$ 1.000,00

(mil) reais para liberação do mesmo, ficando como garantia do pagamento a motocicleta do ofendido apreendida durante a ocorrência, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com a conclusão da Encarregada do IPM e decidir que:

Nos fatos apurados há indícios de crime de autoria incerta, em virtude das lesões corporais apresentadas em WELITON DE LIMA VIEIRA, constatadas pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito, fl.10, no entanto, restou prejudicada a apuração dos fatos, em face do prejuízo causado à instrução pela desistência do ofendido e do Sr. WALMIR RODRIGUES VIEIRA, conforme Fls. 083 a 086, em dar continuidade à denúncia prestada no Termo de Declaração, fl. 003, não indicando testemunhas ou outros tipos de provas, o que é corroborado pelos Termos prestados pelo Sr. Taylan Chamun Soldera, Fls. 112 e 113, e pelo Sr. Pedro Rodrigues Vieira, tio de Weliton, Fls. 087, 088 e 089, onde ambos afirmam que não houve qualquer tipo de solicitação por parte da GUPM do DPM de Castelo dos Sonhos, à época dos fatos, de valor pecuniário para a liberação do ofendido, tampouco, foram autores das lesões constatadas no mesmo, inviabilizando desta feita, imputar aos referidos PM's a prática dos fatos descritos na Portaria de Instauração.

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 29 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 033/14-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 18334 ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA, CMT do 3º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria N° 033/14-CorCPR-I, de 25 AGO 14, com escopo de investigar possíveis irregularidades atribuídas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 02 de julho de 2011, por volta das 00h30min, na esquina da Drogaria “Plus”, entre Elinaldo Barbosa e Gonçalves Dias, bairro Santana, município de Santarém/PA, no ato da abordagem, agredido fisicamente com chutes e socos o cidadão RIVELINO LUIS DOS SANTOS SÁ, causando-lhe diversas escoriações pelo corpo, culminando com a apresentação do Ofendido na Seccional Urbana de Santarém, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado do IPM e homologar seu parecer no qual conclui que nos autos foram acostados documentos comprobatórios de que o 1º SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, CB PM RG 16693 GLÁUCIO HENRIQUE SILVEIRA DINIZ e SD PM RG JANARY LEÃO AMARAL COTA, do 3º BPM, pelos mesmos fatos já foram

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

submetidos à SIND N° 057/2011-CorCPR I (fls. 14 a 109), que originou o PADS N° 008/2012-CorCPR I (fls. 12) através do qual foram punidos disciplinarmente (fls. 120, 121, 122 e 123), sendo os autos daquele Procedimento Administrativo remetido à Justiça Militar do Estado por vislumbrar indícios de crime, fornecendo elementos para que fossem DENUNCIADOS em relação ao Processo n° 000225-21.2012.8.14.0200 da JME (fls. 110 a 114, 124 e 125).

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;
 3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;
 4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG.
- Belém-PA, 28 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 12864 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA, Encarregado do IPM de Portaria n° 009/15-CorCPR I de 16 MAR 15, designou o MAJ QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO, da CorGeral, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Ofício N° 01/2015-IPM, de 16 MAR 15). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 015/15-CorCPR I)

Belém-PA, 14 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II RESENHA DA PORTARIA N° 003-2015/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 34536 JHOSEFFER LUÍS RODRIGUES NUNES, do 23º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

INDICIADO(S): Policiais militares do 23º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 06 de fevereiro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 008-2015/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP PM RG 33482 ÉDER PEREIRA DE JESUS, do 23º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

INDICIADO(S): Policiais Militares do 23º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

Marabá-PA, 06 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 019-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: CB PM RG 32962 REILSON JORGE SOUZA, do 4° BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policial Militar do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 020-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 17639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do CPR II;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policial Militar do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 021-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 19.212 JOSÉ DA SILVA SOARES, do 4° BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 022-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADA: 3° SGT PM RG 17651 ERIVANETE MOTA PEREIRA DA COSTA,
do 4° BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 087 – 14 MAIO 2015

Marabá (PA), 28 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 023-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21594 RUBINELSON FERREIRA MAIA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 024-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16037 JAIRO CORRÊA DA MOTA FILHO, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 29 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 025-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 17648 ROSANA CLÁUDIA COSTA DO
NASCIMENTO, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 29 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 026-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17278 JOSÉ DE DEUS DA PAZ MONTEIRO DE
SOUZA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 30 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 027-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 20479 RAIMUNDO NONATO CALDAS ALMEIDA, do 4° BPM

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policial Militar do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 028-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 20482 PAULO CÉSAR LEÃO DA SILVA, do 4° BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 010/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA N° 004/2014/CD – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

Presidente: TEN CEL PM RG 20130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, do 10° BPM.

Considerando o teor do Ofício n° 012/2015-CD, em que o Presidente da Portaria de CD n° 004/2014-CorCPR II, TEN CEL QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, do 10° BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, considerando que o referido Presidente do Conselho, atualmente exerce a função de Comandante do 10° BPM (Icoaraci);

Considerando as operações militares previstas para o mês de abril e maio de 2015, em especial, as operações que serão realizadas nos feriados de Tiradentes e dia do Trabalhador.

RESOLVO:

Art. 1° – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria n° 004/2014/CD- CorCPR II, no período de 06 ABR 2015 a 04 MAI 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2° – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AjG;

ADITAMENTO AO BG Nº 087 – 14 MAIO 2015

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL da PMPA

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE PADS

Ref.: Portaria do PADS nº 029/15-CorCPR II.

Retifico o constante no Art. 3º, da Portaria de PADS nº 029/15-CorCPR II (de 09 ABR 2015),

ONDE SE LÊ:

“Art. 3º - Disponibilizar a segunda via do auto da SIND. nº 012/2014 – CorCPR II”,

LEIA-SE:

“Art. 3º - Disponibilizar a segunda via do auto da SIND. nº 021/2014 – CorCPR II”.

(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 006/15-CORCPR II).

Belém-PA, 04 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 022/2014 – CorCPR II.

Acusados: 3º SGT PM RG 17.210 JOSÉ CARLOS ALVES MENEZES, do 4º BPM.

Presidente: 3º SGT PM 13736 VIVALDO ARAÚJO VIEIRA, do 4º BPM.

Defensor: 1º TEN QOPM RG 32434 LUCIANA CORREA E SILVA;

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 022/2014-PADS – CorCPR II, de 04 de agosto de 2014, para apurar possível transgressão da disciplina imputada ao 3º SGT PM RG 17210 JOSÉ CARLOS ALVES MENEZES, do 4º BPM, em virtude de ter, em tese, no dia 29 NOV 12, em frente ao clube “Recanto Azul”, bairro Liberdade, Marabá-PA, durante o atendimento de uma ocorrência policial de dano e ameaça, feito a entrega de uma motocicleta, de propriedade da pessoa presa, a outrem não habilitado ou permitido que o Sr. FERNANDO ALVES DOS SANTOS conduzisse a referida motocicleta, marca YAMAHA, placa OFS 2182, até a Delegacia de Marabá, sem verificar se o retro cidadão era habilitado para conduzir o veículo, fato que contribuiu para que houvesse um acidente automobilístico na Av. Antônio Vilhena, causando danos materiais ao proprietário, Sr. Cleilson Rodrigues de Oliveira, e a saúde do condutor que teve fraturas exposta e foi socorrido por uma guarnição do Corpo de Bombeiro Militar.

RESOLVO:

1 – DISCORDAR da conclusão a que chegou o presidente do PADS, de que não foi possível a elucidação dos fatos narrados e concluir que:

1.1 Não há indícios de Crime por parte do acusado o 3º SGT PM RG 17210 JOSÉ CARLOS ALVES MENEZES, do 4º BPM, em razão de não ter ficado provado que o mesmo efetuou de próprio punho a entrega de veículo automotor a pessoa não habilitada;

1.2 Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em virtude de ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições, quando após tomar conhecimento de que a pessoa que seria conduzida para a delegacia a fim de ser autuada, encontrava-se na posse de uma motocicleta, deixou de tomar as providências a fim de que a citada moto não sofresse danos, ou mesmo, para que esta não fosse utilizada de forma indevida por terceiros, vindo este uso incorreto, ser fruto de danos físicos à terceiros e de danos materiais ao conduzido, ficando claro que tal atitude do acusado em não fazer o devido encaminhamento do veículo que encontrava-se em posse do detido à DEPOL, independente de esta ligado ou não à ocorrência, ser objeto direto ou não da mesma, mas pelo simples fato do mesmo encontrar-se na posse do conduzido, foi o motivo inicial do desfecho do dano ao veículo;

Fica clarividente nos autos que o acusado não procedera de forma correta, ou ao menos de forma prudente, conforme folhas 25 e 26, termo do próprio acusado, em que este afirma que não verificou se a pessoa a quem fora entregue a chave da moto era habilitada, pelo fato de estar conduzindo apenas o cidadão à delegacia e não estar apreendendo a moto, vejamos trecho do termo abaixo:

“...não verificou devido esta conduzindo o cidadão para a delegacia e não estava fazendo a apreensão da moto...”

(PADS 022/2014, Termo do SGT J. CARLOS, fls. 25 e 26)

2 - DA DEFESA:

A defesa arguiu que a acusação que pesa contra o acusado é infundada, por absoluta falta de provas;

Confirmou ainda que o nacional Cleilson se encontrava na posse de uma motocicleta e que a chave da mesma fora entregue ao nacional FERNANDO, o qual pouco tempo depois veio a sofrer um acidente em tal motocicleta, deixando claro que a entrega da moto foi feita pelo proprietário SR. CLEILSON, fundamentando esta versão nos termos do acusado, SGT PM J. CARLOS e no da testemunha, SD PM PORFIRO. (grifo nosso)

Ocorre que nesta argumentação da defesa, verifica-se que tal entrega do veículo, ocorreu com o consentimento do acusado, que o acusado tomou conhecimento desta entrega da moto a terceiro e não tomou providências no sentido de resguardar o veículo que estava de posse de pessoa presa por ele, acusado, sendo razoável nessa circunstância que o acusado adotasse medidas para salvaguardar todos os bens que estivessem na posse do preso, vez que a partir daquele momento o Estado estava restringindo a liberdade de locomoção do preso e por consequência assumindo todas as circunstâncias decorrentes desta medida, no caso em comento, a responsabilidade sobre os bens que estavam em posse da pessoa presa. (grifo nosso)

Arguiu que a testemunha FERNANDO ALVES DOS SANTOS não foi encontrada para prestar seus esclarecimentos e confirmar se recebeu a chave do proprietário CLEILSON ou do próprio acusado, 3º SGT PM RG 17210 JOSÉ CARLOS ALVES MENEZES;

A defesa concluiu que o Sr., Cleilson verificou que sua versão não se sustentaria e então resolveu não prosseguir com a acusação.

Quanto a esta arguição verificamos que a mesma não prospera, vez que o nacional Cleilson deixou claro em seu termo constante as folhas 50 dos Autos o que se segue:

“...Que não prestaria mais nenhum depoimento a cerca desse procedimento, devido ter sido orientado pela defensora pública a não depor devido a mesma esta acompanhando o seu caso na justiça...”(PADS 022/2014, Termo do Sr. CLEILSON, fls. 50)

3 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois em sua ficha disciplinar, consta o acusado computando mais de 23 (vinte e três) anos de efetivo serviço sem possuir nenhuma punição disciplinar, constando alguns louvores; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois ficou mais que provado através de seu próprio termo e de testemunhas que durante o atendimento da ocorrência, não procedera de forma cautelosa, na condução do nacional Cleilson juntamente com sua moto para a delegacia, e, por não dar destino correto a moto que estava em posse do preso, ocasionou situações de dano ao conduzido e a terceiros o que poderia ter sido evitado. A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE A ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que está diáfano no bojo dos autos que a atitude do acusado, de não observância dos procedimentos para o desfecho de ocorrências, foi decisiva para que ocorresse todo o transtorno, havendo por conseguinte, nexos causal, com o acontecido; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhes são favoráveis, haja vista, a conduta do acusado ter permitido que ocorresse prejuízo ao conduzido e a terceira pessoa, ensejando na abertura deste PADS; ATENUANTE prevista no inciso I e II do Art. 35, e AGRAVANTES, prevista no inciso V do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

4 – Destarte, com sua conduta, o 3º SGT PM RG 17210 JOSÉ CARLOS ALVES MENEZES, do 4º BPM, infringiu, os incisos XII, XXIV e LVIII do Art. 37, C/C os Incisos III, VII, XI, XVIII e XX do Art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Porém levando em consideração os antecedentes do acusado, e a ausência de dolo no resultado danoso decorrente da transgressão, resolvo desclassificar a transgressão para MÉDIA. Assim, decido punir com 11 (onze) dias de **DETERNAÇÃO** o acusado, 3º SGT PM RG 17210 JOSÉ CARLOS ALVES MENEZES pelos fatos constantes nos Autos. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

5 – A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas do 4º BPM, bem como, seja dado ciência ao policial militar, nos termos dos Art. 144 e 146 do CEDPMPA. Solicito ao Sr. Cmt do 4º BPM;

6 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, devendo ser informado a essa Comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa. Solicito ao Sr. Cmt do 4º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

7 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

8 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 22 de abril de 2015

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N° 010/2011/IPM - CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do Presidente desta Comissão de Corregedoria, por meio da Portaria n° 010/11-IPM/CorCPR II, de 13 de junho de 2011, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM n°. 034/2011-CorCPR II, de 06 de junho de 2011, anexo à referida Portaria, o qual versava sobre possível cometimento de abuso de autoridade e agressão física contra o nacional SILVESTRE SANTOS CORRADE, menor à época dos fatos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao CB PM RG 26913 JOSAFÁ PINHEIRO DA SILVA, uma vez que as próprias testemunhas apresentadas pelo denunciante, foram unânimes em afirmar que viram o ofendido ser liberado no DPM pelo acusado CB PM PINHEIRO, e em nenhum momento presenciaram agressão física contra a vítima SILVESTRE SANTOS CORRADE, sendo que o laudo pericial de corpo de delito, só foi realizado 03 (três) dias após o fato, o que põe em dúvida o nexos causal entre a lesão apresentada no exame e a relatada pelo denunciante o PAI da vítima, não havendo certeza sobre a real causa da lesão;

2 – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Encarregado do IPM, em decorrência do lapso temporal havido até a entrega do procedimento, devendo os fatos ser circunstanciados. Providencie a CorCPR II;

3 - PUBLICAR a presente Solução em BG da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

4 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

5 - Arquivar 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

6 –REMETER cópia da presente solução a Promotoria de Justiça de Itupiranga.

Providencie a CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de março de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORREA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – PRESIDENTE DA CORCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N° 028/2014-CorCPR II, DE 06 OUT 2014

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria n° 028/2014/IPM-Cor

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

CPR II, tendo por Encarregado o CAP QOPM RG 32434 LUCIANA CORREA E SILVA, com o escopo de apurar os fatos constantes no ofício n° 015/2014-P2/4° BPM e seus anexos, resenha da edição n° 2436 dos dias 18 a 19 FEV 2014, do jornal Opinião, cópia do BOP n° 00184/2014.001382-7 e 00184/2014.001487-6), Mem. n° 047/2014-CorGERAL/OUV e seus anexos (Of. n° 0254/2014/OUV/SIEDS/PA, Ofício n° 78/2014-CONSEP, Ofício n° 061/2014-GAB/CGPC), todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e concluir que, houve indícios de crime cometido pelos policiais militares: SD PM RG 37378 SYLVIO CORREA DA SILVA JUNIOR e CB PM RG 32969 ELYSON ROGERIO REIS FERREIRA, em razão de terem efetuado os disparos de arma de fogo que vitimaram o nacional KELSON MAICON CHAVES HAIDAR, revestido, porém, da presença das excludentes de ilicitude de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, vez que ao realizarem a abordagem ao supramencionado cidadão, foram ameaçados pelo mesmo que apontou em direção dos policiais a arma que portava, um rifle cal. 44, que após periciado, constatou-se seu potencial lesivo. Quanto ao CB PM RG 27138 WALDEILTON PEREIRA DA LUZ, não há indícios de crime de qualquer natureza, vez que só acompanhou a abordagem a retaguarda, não efetuou disparos;

2 – Concluir ainda, que não houve indícios de transgressão da disciplina cometida por parte dos policiais militares investigados: SD PM RG 37378 SYLVIO CORREA DA SILVA JUNIOR e CB PM RG 32969 ELYSON ROGERIO REIS FERREIRA e CB PM RG 27138 WALDEILTON PEREIRA DA LUZ;

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

4 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

5 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação.

Solicito à Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 043/2011–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Presidência de Comissão de Corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria n° 043/2011-SIND/CorCPR II, de 25 de agosto de 2011, tendo como Encarregado o CAP PM RG 29.212 KOJAK ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, do 4° BPM, para apurar fatos constantes no BOPM n° 042/2010-CorCPR II, a fim de apurar o relato formulado pelo Sr. Janis da Silva do Nascimento de que policiais militares teriam, em tese, por volta das 22h30min, do dia 26 de outubro de 2010, durante uma abordagem policial no Bar “66”, na cidade de Itupiranga, o confundido com traficante. Relata, ainda, que os policiais militares teriam lhe extorquido a importância de R\$ 342 (trezentos e quarenta e dois reais), sendo liberado somente por volta das 3h30min do dia seguinte.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída a quaisquer policiais militares do efetivo da 24ª CIPM/Itupiranga, pois no que pese o Laudo Médico constante às folhas 05 desta sindicância, descrevendo lesão corporal no SR JANES DA SILVA NASCIMENTO, tipo contusão na região escapular esquerda similar a agressão com “ripa” ou objeto contundente, todas as testemunhas ouvidas negaram ter presenciado o SR JANES DA SILVA NASCIMENTO ser agredido em algum momento, por policiais militares, e ainda, não restou comprovado que os policiais militares tenham se apropriado do dinheiro que estava em posse do referido nacional;

2 – CONCLUIR, ainda, que a conclusão ficou prejudicada em decorrência da suposta vítima não ter sido encontrada no endereço informando junto à Corregedoria da PM, em Marabá-PA, e nem nos demais endereços informados por vizinhos, apesar dos esforços do Encarregado no sentido de localizar o referido senhor;

3 – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Encarregado da Sindicância, em decorrência do lapso temporal ocorrido durante a instrução da Sindicância, devendo os fatos ser circunstanciados. Providencie a CorCPR II;

4 – PUBLICAR a referida solução em Aditamento ao BG da PMPA. Solicito à AJG;

5 – REMETER a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

6 – REMETER cópia da presente solução a Promotoria de Justiça de Itupiranga. Providencie a CorCPR II;

7 – ARQUIVAR a 2ª vias dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II. Marabá-PA, 27 de março de 2015.

BENEDITO TÓBIAS SABBÁ CORREA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – PRESIDENTE DA CORCPRII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 034/15-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM.

ACUSADOS: POLICIAL CIVIL MAURICIO e SGT PM LIRA, do 5º BPM.

FATO: A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados no disque denuncia direitos humanos, de que Mateus foi agredido fisicamente pelo policial civil Maurício e pelo SGT PM LIRA, fato ocorrido no dia 26/12/14, por volta das 04h00, próximo ao terminal rodoviário de Santa Maria do Pará, perto do churrasquinho da BR, onde a vítima foi comprar cigarro e quando viu a VTR que estava o SGT PM LIRA e outros policiais o mesmo saiu correndo, momento em que começou um tiroteio e um tiro pegou na mão da vítima. Que não há informações de qual policial partiu o tiro que acertou Mateus.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

Castanhal-PA, 08 de abril de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III.

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N° 006/15-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP PM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO
MACHADO, do 5º BPM

ACUSADOS: SUB TEN PM RG 23131 JACKELINE CRISTINA SOUZA SILVA, do 5º
BPM e CB PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, a disposição da DEI

FATO: Por terem em tese feito comentários desrespeitosos ao TEN CEL QOPM RG
21110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, na época, Comandante do 5º BPM, em suas
paginas na rede social “Facebook”

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente
necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 07 de maio de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL.
PRESIDENTE DA CorCPR-III.

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 031/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM MÁRCIO TELES DE SOUSA, do 12º BPM.

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª Hozana Teles
Pinheiro, de que no dia 26 de Outubro de 2014, por volta das 00h00, encontrava-se na Vila do
Mocambo, pertencente a Stª Izabel do Pará, momento em que viu o CB PM MARCIO TELES
DE SOUSA, agarrar a esposa deste Simone Maria(Irma da denunciante) pelo pescoço e
segurando um gargalo de garrafa, nesse momento a denunciante entrevistou e conseguiu com
que o militar citado fosse embora e que no dia 18 de Novembro de 20014, por volta das
16h30, encontrava-se na residência de seu irmão em Stª Izabel do Para, quando chegou o
CB PM DE SOUSA e começou a agredi-la verbalmente e ao sair do local em sua motocicleta
a mesma foi atingida pelo carro do acusado que ainda a ameaçou de morte.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se
justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Castanhal-PA, 08 de maio de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 032/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24133 AMARILDO SILVA DAS CHAGAS, do 12º BPM.

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Jaksi da Silva Rosa, de que no dia 26 de Outubro de 2014, por volta das 10h30, estava sentado em frente sua residência que fica na Rua Tenente Elias Leite, nº 1645, ao lado da padaria Cardoso em Stª Izabel, quando chegaram quatro policiais militares e o abordaram e que o policial militar Amarildo Silva das Chagas, pegou cerca de R\$ 900,00, em espécie o qual estava em seu bolso e esse dinheiro foi proveniente da venda de um terreno que fica em Ananindeua, que o dinheiro estava com o denunciante para que este entregasse a sua mãe para ser guardado e em relação a droga apreendida e o valor de R\$ 60,00, encontrado com o denunciante foram forçados pelos policiais.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 08 de maio de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 023/15–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 072/14-CorCPR III, de 30 de Setembro de 2014 e seus anexos, em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 023/15-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 3º SGT PM RG 13824 RAIMUNDO HELIO NEVES BORGES, do 5º BPM e o referido graduado solicitou substituição em virtude do mesmo esta aguardando sua reserva remunerada, solicitado através do Of 001/15-SIND, de 06 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o SUB TEN QOPM RG 17612 MAURICIO LUIZ DANTAS MOTA, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3º SGT PM RG 13824 RAIMUNDO HELIO NEVES BORGES, do 5º BPM, do 12º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 010/15 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 08 de maio de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUIITY – TEN CEL
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 039/14–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 395/2014-CorGERAL, de 29 MAIO 2014, em anexo;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Substituição de Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 039/14-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 1º SGT PM RG 24787 NAZARENO EMILIO NASCIMENTO LYRA, da 3ª CIPM, o qual encontra-se de atestado medico, conforme Of. nº 018/15-P2/3ª CIPM, de 24 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 37964 HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA, da 3ª CIPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 1º SGT PM RG 24787 NAZARENO EMILIO NASCIMENTO LYRA, da 3ª CIPM , delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 039/14 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 06 de maio de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 026/14 – CorCPR III

PRESIDENTE: MAJ PM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPR III.

ACUSADO: SD PM RG 3507 JOSÉ ALDO JEFFERSON DE SOUZA, da 9ª CIPM.

DEFENSORA: Drª. KARINA VALENTE BARBOSA – OAB/PA 13740.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 026/14–CorCPR III, de 14 de outubro de 2014, publicada no Aditamento ao BG nº 190, de 16 de outubro de 2014, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao SD PM RG 35072 JOSÉ ALDO JEFFERSON DE SOUSA, 9ª CIPM, por ter no dia 05 de Outubro de 2014, após o 1º turno do pleito eleitoral, feito comentários desrespeitosos e até criminoso imputado aos Oficiais da Polícia Militar, de terem deslocado desnecessariamente dos seus domicílios eleitorais Praças com a finalidade de impedir que os mesmos votassem em candidatos de sua preferência, referindo-se aos oficiais como “Estrelas FDP”, Incurso nos Incisos, CXII, CXIII, CXV, CXVI, CXX, CXXIII, CXXIV, CXXVI do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também aos incisos IV, VII, IX, XIII, XXII, XXX, XXX, XXXIII, XXXIV e XXXV do Art. 18 e os incisos X, XIII, XVI, XVII, XXV do Art. 17, Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, transgressões da disciplina Policial Militar de natureza GRAVE; podendo ser punido com PRISÃO;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. HÁ INDÍCIOS DE CRIME E HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35072 JOSÉ ALDO JEFFERSON DE SOUSA, 9ª CIPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo restou provado através do depoimento prestado pela testemunha CAP QOPM ERINALDO SILVA COSTA, bem como pelo cópia impressa do “print” da publicação feita pelo acusado utilizando seu telefone celular de número 91-8181-3076, no grupo da 9ª CIPM da rede social whatsapp, que o referido Policial Militar é o autor de comentários desrespeitosos e até criminosos imputados aos Oficiais da Polícia Militar, de terem deslocado desnecessariamente dos seus domicílios eleitorais Praças com a finalidade de impedir que os mesmos votassem em candidatos de sua preferência, referindo-se aos oficiais como “Estrelas FDP”

A Defesa alega que o Acusado não deu motivo aos fatos que ensejaram transgressão disciplinar, pois apenas ficou sabendo de tal conduta, ou seja, da existência da mensagem discutida, quando um colega de farda o interpelou e após isso, no presente procedimento. Porém, no caso em tela, pode-se verificar que o próprio acusado confirmar ser de sua propriedade o telefone celular de número 91-8181-3076, e conforme cópia impressa do “print” da publicação feita no grupo da 9ª CIPM da rede social whatsapp, a mensagem contendo comentários desrespeitosos e até criminosos imputado aos Oficiais da Polícia Militar, referindo-se aos mesmos como “Estrelas FDP”, foi enviada do número deste telefone celular pertencente e de responsabilidade do acusado.

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou condutas inadequadas, conforme acima descritas, assim sendo, tais condutas constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. II, III, IV e VI da

Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor não possui 06 (seis) elogios e não possui punição disciplinar em mais de 06 (seis) anos de efetivo serviço na PMPA, estando classificado no comportamento “ÓTIMO”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos o Acusado ofendeu deliberadamente todo o Oficialato da PMPA, bem como desconsiderou o planejamento realizado pela Corporação no tocante ao reforço do policiamento em razão das “Eleições 2014”, primeiro turno, ao criticar o envio de tropas para o reforço policial em razão desse policiamento extraordinário. a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cristalino está que o Acusado agiu de maneira ostensiva em sua intenção de desrespeitar os Oficiais da PMPA, ao chamá-los de “ESTRELAS FDP” no grupo da rede social whatsapp, utilizado por policiais militares integrantes do efetivo da 9ªCIPM; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que a transgressão atenta à instituição PMPA, afeta o pundonor policial-militar e o decoro da classe, atenta contra a moralidade pública como também pode ser definida como crime. Desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

3. **PUNIR** o SD PM RG 35072 JOSÉ ALDO JEFFERSON DE SOUSA, da 9ª CIPM, por ter feito comentários desrespeitosos e criminosos, imputados aos Oficiais da Polícia Militar do Pará, de terem deslocado desnecessariamente dos seus domicílios eleitorais Praças com a finalidade de impedir que os mesmos votassem em candidatos de sua preferência, referindo-se aos Oficiais como “Estrelas FDP”. Incurso nos Incisos, CXII, CXIII, CXV, CXVI, CXX, CXXIII, CXXIV, CXXVI do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também aos incisos IV, VII, IX, XIII, XXII, XXX, XXX, XXXIII, XXXIV e XXXV do Art. 18 e os incisos X, XIII, XVI, XVII, XXV do Art. 17, Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, transgressões da disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PUNIDO com 11 (onze) dias de **PRISÃO**. Ingressa no comportamento “BOM”;

4 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. REMETER cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante da 9ª CIPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de científicá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que científicou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG Nº 087 – 14 MAIO 2015

6. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal –PA, 04 de maio de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 003 / 15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n.º 003/15 CorCPR III, de 07 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado a CAP QOPM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do 5º BPM; A fim de Apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Glauber do Nascimento Baia, de que no dia 03 de abril de 2014, por volta das 23h00min, encontrava-se em sua residência na Rua Santa Helena, nº 896, Bairro Heliolândia, Castanhal/PA, quando ouviu alguém chamar por seu irmão Anderson conhecido por “Bocão”, olhou pela fechadura da porta e percebeu que eram policiais militares, ao abrir, 05 (cinco) policiais militares entraram na casa e um deles o teria agredido com socos nas costas; Que Anderson foi algemado e conduzido para a Delegacia do Centro em Castanhal, pois os policiais militares disseram que a moto TWISTER, de cor vermelha que estava no interior da residência, era roubada.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou a Encarregada do Inquérito Policial Militar uma vez que nos fatos apurados:

a) Há indícios de Crime a ser atribuído aos seguintes Policiais Militares, SD PM RG 34919 AMAURI LIMA DE SOUZA e SD PM RG 37124 RONIELE ALVES DE SOUZA, ambos do 5º BPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória, a conduta delituosa descrita na denúncia, como deixa claro os seguintes documentos probantes (fls:116,117,118,119,120,122,123,124,125,126,127);

b) Não Há indícios de Crime a ser atribuída aos seguintes Policiais Militares: 3º SGT PM RG 33293 ED LITO CASTRO MORAES, CB PM RG 18179 RAIMUNDO NONATO BARBOSA em função de não encontrar-se materializado na presente instrução provisória, a conduta delituosa descrita na denúncia, visto que os militares retro informados chegaram no local do fato após a ocorrência como bem lembra o ofendido sua mãe (fls:116,118);

c) Não Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída aos seguintes Policiais Militares: 3º SGT PM RG 33293 ED LITO CASTRO MORAES, CB PM RG 18179 RAIMUNDO NONATO BARBOSA FREITAS, SD PM RG 34919 AMAURI LIMA DE SOUZA e SD PM RG 37124 RONIELE ALVES DE SOUZA, todos do 5º BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória, a conduta transgressiva descrita na denúncia, visto que: o CPC Castanhal não confirma a lesão que o denunciante alega (fls:17),

que a vítima do ofendido Sr. Renato Rocha dos Santos Pinto procura pela Polícia Militar para reaver seu veículo: motocicleta HONDA CBX TWISTER, VERMELHA, PLACA JVV – 5672, que o ofendido: Anderson do Nascimento Baía, mais conhecido como “Bocão”, “guardou”, em sua casa, onde também reside o denunciante Glauber do Nascimento Baía, que a autoridade Autou o ofendido em Flagrante Delito e representou pela custódia preventiva deste, por entender que este em liberdade representava risco para instrução criminal (fls:40), tendo materialidade e autoria comprovada (fls 40) e que a mãe do ofendido e do denunciante confirma que o veículo da vítima estava ocultado em sua casa (fls:46,66,116,118,119), que os fatos deram-se a 48 horas após o ofendido ter sido liberado de outra custódia, por roubo qualificado no dia 01/04/2014, onde esteve preso por 03(três) meses, tendo a casa do ofendido que é a mesma do denunciante servido de depósito para ocultar o veículo da vítima, que por sua vez procurou pela Polícia Militar na pessoa dos indiciados e apontou a casa no Bairro Bom Jesus em Castanhal, onde seu veículo se encontrava (fls:36), só então os indiciados, vieram a atuar; tudo em clara consonância com o que estabelece o Art.34,I,II e Parágrafo único da Lei 6833/2006; Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia de Transgressão Disciplinar dos indiciados;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 05 de maio de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
PRES. DA CORCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 006/15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n.º 006/15 CorCPR III, de 07 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado a TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III; A fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pelo Exmº Dr Márcio Adriano da Costa Cavalcante, de que no dia 03 de Dezembro de 2014, por volta das 01h10, estava lavrando o flagrante delito (furto qualificado), momento em que apareceu na UIPP, a GU comandada pelo SGT PM ODINALDO DE SOUSA BARRIGA, conduzindo um indivíduo portando 02 (duas) petecas de suposta substancia entorpecente do tipo “ PASTA BASE DE COCAINA”, uma faca de cozinha e uma certa quantia em dinheiro, e que o denunciante informou ao SGT ODINALDO, que diante da pouca quantidade de drogas iria lavar um TCO contra o referido indivíduo, e naquele momento o denunciante teve que se dirigir a sala do escrivão levando o material apreendido para que o escrivão de plantão iniciasse o procedimento e voltou a sua sala para dar continuidade ao flagrante em andamento e ao retornar a sala do escrivão tomou conhecimento que o SGT PM ODINALDO, a revelia da

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

Autoridade Policial, havia se retirado da UIPP, levando o acusado e o material apreendido e quando o denunciante fez contato via rádio com a 3ª CIPM, solicitando que o referido Sargento retornasse com o acusado e o material apreendido para lavratura do procedimento policial competente, o SGT PM ODINALDO respondeu via rádio que não retornaria com o acusado e o material apreendido;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar visto que nos fatos apurados:

a) Há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao: 3º SGT PM RG 24173 ODINALDO SOUZA BARRIGA do 5º BPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória, a conduta delituosa e transgressiva do indiciado descrita na denúncia, visto que o militar conduziu, à da UIPP de Vigia, no dia 03 de dezembro de 2014, por volta das 01h10, um nacional após a detenção deste em via pública, levando-o àquela Unidade Policial, como o DPC de plantão à mesma, encontrava-se em outro procedimento policial, informando ao militar via Escrivão de Polícia, e por tratar-se de uma situação de consumo e não de tráfico de entorpecente o que levaria a um TCO de consumo, tendo o militar saído da Delegacia com o detido e o material apreendido e quando o DPC Márcio Adriano da Costa Cavalcante, após desocupar-se para iniciar o procedimento, o militar indiciado não retornou para confecção do procedimento Policial, mesmo depois de solicitado via rádio o seu comparecimento, trabalhando mal na esfera de suas atribuições (fls:35,36, 44,45,61,62,64,65);

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Instaurar PADS para apurar os fatos Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 05 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 008 / 15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n.º 008/15 CorCPR III, de 07 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM; A fim de Apurar a materialidade dos fatos relatados pela nacional Jaciara Cleyde da Silva Gonçalves, de que vem sofrendo perseguição policial por parte do 3º SGT PM GOMES da 14ª CIPM, haja vista haver discutido com o referido policial militar o acusando de ter assassinado seu marido; Que sua residência situada na Rua Veríssimo Trindade, Bairro Novo, Bujaru/PA, teria sido arrombada pelos 3º SGT PM GOMES e SD PM JONILSON, tendo o SGT GOMES lhe ameaçado com arma em punho e lhe algemado,

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

seguindo os dois militares até o quintal, de onde voltaram com dez petecas de drogas, ressalta a denunciante que o SGT GOMES teria determinado ao SD JONILSON que entrasse no quarto e fizesse uma revista na mesma, quando a denunciante gritou dizendo que conhecia seus direitos, teria sido agredida com tapas no rosto pelo SD JONILSON que tirou as algemas de Jaciara e mandou que a mesma tirasse a roupa em seguida mandou a mesma vestir-se novamente.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Há indícios de Crime bem como indícios de Transgressão da disciplina Policial Militar a ser atribuído aos indiciados: 3º SGT PM 12320 LUIZ GOMES PINTO e SD PM RG 34722 JONILSON ALMEIDA DA SILVA, todos da 14ª CIPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta ilícita dos indiciados ao proceder a busca pessoal na vítima sem a presença de Policial militar feminino, bem como quando o Sd Jonilson mostra 03 (três) petecas ao Sgt Gomes e este diz: “isso só dá um TCO”, logo após o Sd JONILSON aparece com mais 11 (onze) petecas (fls:23,24,84,85), bem como trabalharam mal na esfera de suas atribuições ao destratarem a vítima e seu familiares (fls:55,56,57,84,85);

b) Não Há indícios de Crime e nem Transgressão da disciplina Policial Militar a ser atribuída ao: SD PM RG 38459 FÁBIO NAZARENO QUADROS BARRETO, da 14ª CIPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta ilícita e transgressiva do militar em epígrafe, visto a vítima e as testemunhas não mencionam o militar como participante das situações (fls:55,56,57,84,85);

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Instaurar PADS para apurar os fatos. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 28 de abril de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
PRES. DA CORCPR III.

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 012/15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n° 012/15 CorCPR III, de 21 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, do 12º BPM; A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos publicados no Diário do Pará, no dia 02/09/14, fato ocorrido no Município de Santo Antônio do Tauá, onde resultou no óbito do nacional RÔMULO CARLOS LOUREIRO PIMENTEL, durante uma intervenção Policial.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Não Há indícios de Crime e nem Transgressão da disciplina Policial Militar a ser atribuída a nenhum Policial Militar do Pará, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória, que a Polícia Militar do Pará, não participou da operação que culminou com o óbito do nacional Rômulo Carlos Loureiro Pimentel, conhecido pela alcunha de “Cara de Porco” que vitimou em Latrocínio a empresária Márcia Arruda, do ramo de combustíveis em Ananindeua, notícia veiculada pelo Jornal Diário do Pará, visto que a testemunha IPC GONÇALO MONTEIRO SARAIVA, declara que a PMPA não participou da Operação contra os Algozes da Empresária, somente a Divisão de Homicídios da PCPA (fls:16), o que é testificado pelo Comandante da Operação DPC Cláudio Galeno Miranda Soares Filho – Diretor de homicídios (fls:22); Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exm° Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 30 de abril de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
PRES. DA CORCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 007/15 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 007/15 - CorCPR III, de 19 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o 1° SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA ARAÚJO, do 5° BPM, A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Ministério Público que no município de Pernambuco (Inhangapi), policiais militares utilizam a viatura policial para apanhar, pelo menos três vezes na semana, as compras feitas na cidade de Santa Izabel do Pará da senhora Lilian Damasceno para abastecer seu restaurante, que fica situado na Gleba Pernambuco, zona rural do município de Inhangapi.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado aos seguintes Policiais Militares: 3° SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, CB PM RG 24882 LAURO JOSÉ ASSIS DA PAIXÃO ALEIXO, CB PM RG 28065 CLEBER COSTA MONTEIRO, CB PM RG 27487 NIVALDO DOS SANTOS NEVES, todos do 5° BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, visto que a instrução provisória, em seu

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

transcurso não conduz a esse entendimento (fls: 09,10,11,13,14); Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 30 de abril de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 017/15–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 017/15 - CorCPR III, de 26 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 12556 JOSÉ MENDES EVANGELISTA, do 5º BPM; A fim de Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Patricia de Jesus Natividade, de que no dia 27 de setembro de 2014, por volta das 19h10min, seu filho de 15 (quinze) anos, Rafael Wagner da Natividade Furtado, saiu acompanhado com um cidadão chamado Mayk e os dois assaltaram uma motocicleta no Centro de Castanhal, que policiais da ROCAN foram acionados e apreenderam os dois no bairro do Salgadinho. A declarante foi avisada que seu filho estava sendo espancado em um quintal de uma residência, pois o mesmo estava com o braço quebrado, que os policiais levaram os dois para a delegacia do Centro/Castanhal e quando a declarante chegou na delegacia os acusados não estavam, que minutos depois chegaram banhados e os policiais os apresentaram na delegacia, que a declarante reconheceu através do Sigpol o CB PM IVO e o CB PM R. TEIXEIRA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado aos seguintes Policiais Militares: AL CFS RG 28058 ADAILTON DA SILVA IVO e CB PM RG 20108 RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA, todos do 5º BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, visto que o ofendido Sr. Rafael Wagner Natividade Furtado, juntamente com o nacional Maicon Magno Favacho de Lima, roubaram o veículo da vítima Sr. Carlos Wagner de Oliveira Martins, que comprovou declarando e com documentos a conduta criminosa dos ofendidos, pois seus pertences e seu veículo foram encontrados com os ofendidos, graças a ação da Polícia Militar (fls:14,15,19,20,21), o espancamento que o ofendido disse ter sido vítima não encontra eco na presente instrução provisória, onde fica claro que o ofendido faz a transposição de muros de vários quintais, o que não o impediu de ser capturado pela PMPA, e apresentado à Seccional de Castanhal (fls:14,15,19,20,21), Que

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

a denunciante, duas vezes notificada pelo encarregado, não compareceu à inquirição (fls: 07,12,16),Tendo ainda esta Corregedoria Regional contactado com a mesma através do número: 091-9'8218-2604, disponibilizado na denúncia, porém esta disse não ter mais interesse de proceder, por esse motivo não compareceu à inquirição; Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 30 de abril de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 020/15–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 020/15 - CorCPR III, de 28 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o SUB TEN PM RG 17624 MAURICIO LUIZ DANTAS MOTA, do 5º BPM.; A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Marcelo Araújo Machado, que no dia 08 SET 14, por volta das 06:00h da manhã estava em sua residência um ponto de venda de frango, momento em que chegou uma VTR da PM, prefixo 0508, e que os PM's cumprimentaram o ofendido e perguntaram sobre a placa de uma moto que foi achada em um terreno baldio próximo a residência do mesmo e que coincidentemente é do mesmo ano e modelo da que o ofendido possui, sendo respondido que o mesmo não sabia de nada sobre essa situação. Que no dia 09 SET 2014, por volta das 10:00h, a mesma guarnição da VTR 0508, composta por dois policiais que não sabe reconhecer, retornou a residência do ofendido e arrebentaram a porta dos fundos, fato esse visualizado por vizinhos. Que a guarnição revistou a casa e não encontrando nada de suspeito se retirou do local. Que no mesmo dia, por volta de 22:00h a mesma VTR retornou a residência e não encontrou o ofendido pois este havia saído, no entanto conversou com o senhor Maique, funcionário do ofendido indagando ao mesmo se o ofendido ainda tinha a moto ou se já tinha vendido, sendo respondido que ainda estava com a sua moto, Honda POP de cor preta,. Que os PMs avisaram que retornariam em sua residência no dia 10 SET 2014;

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado aos seguintes Policiais Militares: 3º SGT PM RG 15059 JOSE ROBERTO MARTINS DURÃO e SD PM RG 39855 ALEX SOUZA DOS REIS COSTA, todos do 5º BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e

transgressiva contida na denúncia, visto que o denunciante Sr. Marcelo Araújo Machado não foi localizado para confirmar sua denúncia (fls:10,17) visto que o denunciante foi morto por seu sócio no Bairro Novo Horizonte em Castanhal, há uns quatro meses atrás, em circunstâncias ainda não esclarecidas, sendo por esse motivo não localizado pelo encarregado da presente instrução provisória (fls:13), Tendo ainda esta Corregedoria Regional contactado com os números: 091-9'8253-8403 e 091-9'8863-1598, disponibilizados na denúncia, originando chamadas aos números, sendo infrutíferas as várias tentativas originadas desta Correição aos números supra informados; Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 30 de abril de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 029/15–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 029/15 - CorCPR III, de 06 de fevereiro de 2015, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 16985 EDIVAL PEREIRA DA SILVA, do 5º BPM,; do 5º BPM, A fim de Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados através do Relatório de Plantão da DECRIF N° 0264/2014. Que o Delegado a Polícia Civil Marcos Venicius S. S. do Nascimento recebeu uma ligação de um senhor dizendo se chamar WENDEL (Fone: 845103907), morador do Município de Inhangapi, denunciando que há somente uma viatura da Polícia Militar no município. Que os policiais fazem policiamento ostensivo somente até as 23h30 e a partir desse horário a cidade fica desprotegida

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado aos seguintes Policiais Militares: 2º SGT PM RG 15959 JOSE EDIMAR PEREIRA DE LIMA, CB PM RG 25958 ERINELMO CÂMARA DA CRUZ, SD PM RG 38025 DANIEL ANDRADE DA SILVA, SD PM RG 33333 ANDRÉ DE SOUZA SILVA e SD PM RG 33035 MARCELO FRANÇA MENDES, todos do 5º BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, visto que não foi possível a localização do denunciante em face de quem recepcionou a denúncia na Decrif, não coletou os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, Título de eleitor, limitando-se a anotar somente o 1º nome: WENDEL e um n° de Telefone :091-98451-

03907(CLARO), o telefone móvel de todas as pessoas possui nove dígitos e o do denunciante possui dez, mesmo assim, o encarregado diligenciou no sentido de localizar WENDEL, tendo contactado com o nº supra informado, não obtendo êxito, sendo que após a instrução não materializou-se a suposta conduta irregular dos sindicados (fls:15,17,21,23,25), tendo ainda esta Corregedoria Regional contactado diversas vezes com o número informado, obtendo como resposta a seguinte frase em áudio gravado: “ESSE NÚMERO NÃO EXISTE”, Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 -Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 30 de abril de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 030/15–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 030/15 - CorCPR III, de 20 de março de 2015, que teve como Encarregado o CB PM RG 25429 ROSIVALDA CEZÁRIO VALLES, da CorCPR III, do 5º BPM.; A fim de Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados através do BOPM nº 085/14-CorCPR III, que no dia 24 de novembro de 2014, por volta das 14:00h, o Sr. Raimundo Cardoso Corrêa, tinha chegado do trabalho e logo em seguida chegou uma viatura com 02 (dois) Policiais Militares de nome CB PM RAIMUNDO NONATO PINHO JÚNIOR e SD PM RODRIGO, dizendo que tinha recebido uma denúncia de uma motocicleta roubada. Que a referida motocicleta estava em frente a residência do denunciante estacionada e estava também a motocicleta da esposa do denunciante. Que o CB PINHO pediu para verificar a documentação da motocicleta de sua esposa. Que o denunciante entrou em sua residência para pegar a documentação, foi puxado pelo braço pelo referido policial e algemado e chamado de vagabundo, colocaram na viatura e levaram para a delegacia São Miguel do Guamá, juntamente com a referida motocicleta de marca modelo HONDA CG 150 TITAN ES, ANO FAB: 2004, ANO MOD.: 2004, COR VERMELHA, CHASSI: 9C2KC08504R006765, PLACA: JUO 2662, RENAVAL: 824713389. Que o denunciante diz que quando entrou na casa para pegar a documentação da motocicleta os policiais pensaram que o mesmo iria fugir por isso que foi algemado e levaram para a delegacia.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado aos seguintes Policiais Militares: CB PM RG 27359 RAIMUNDO NONATO PINHO

JÚNIOR e SD PM RG 34642 RODRIGO DE NAZARÉ NASCIMENTO, da 9ª CIPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, visto que o denunciante desiste de prosseguir e as testemunhas do denunciante nada esclarecem (fls:12,13,14),Que o veículo apreendido pelos sindicados não apresentava numeração de chassi aparente (fls:18,19,20,24,26);que o cunhado do denunciante partiu para o enfrentamento contra a guarnição dos Sindicados, a fim de que o denunciante não fosse conduzido à Seccional de São Miguel do Guamá (fls:18,19,20); Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 -Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 07 de maio de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 002/15-CorCPR III

REFERÊNCIA: RELATÓRIO de DILIGÊNCIA, 25 ABR 2015.

SITUAÇÃO: O denunciante procurou sua irmã, a Srª IVANEIDE SIQUEIRA LOBATO, para pedir à mesma que denunciasse ao 2º TEN PM PINHEIRO, da 3ª CIPM, que uma guarnição da polícia militar havia exigido do denunciante a importância de R\$1.000,00 (MIL REAIS), em razão da motocicleta do mesmo estar sem documentação, e tal valor deveria ser entregue à guarnição até às 20h, para que a guarnição não prendesse IVONALDO.

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES, do efetivo da 3ª CIPM.

DILIGÊNCIAS:

Foram realizadas diligências conforme o PARECER DO RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA, de 25 ABR 2015.

DA DECISÃO:

Do que foi apurado e acima exposto, sou de parecer que não há elementos suficientes que subsidiem a instauração de procedimento administrativo.

Deste feito, arquivo o RELATÓRIO de DILIGÊNCIA, 25 ABR 2015, até que ocorram fatos supervenientes que justifiquem nova avaliação.

Castanhal-PA, 04 de maio de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 005/15 – CORCPR IV

ACUSADO(S): 3º SGT PM RG 12016 JOÃO DE ALMEIDA PIMENTA, do 13º BPM.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 21491 GILBERTO CORREA DA SILVA, do 13º BPM.

DEFENSORE(S): Dra. AMAYANNE NARA DE SOUZA LIMA– OAB-PA 19.397

VÍTIMA: O ESTADO.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, e da lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 através do PADS de Portaria nº 021/14-Cor CPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, o 3º SGT PM RG 12016 JOÃO DE ALMEIDA PIMENTA, do 13º BPM o qual, supostamente trabalhou mal na esfera de suas atribuições deixando de cumprir normas dentro de sua esfera de atuação, quando de serviço de adjunto ao 13º BPM, presenciou uma discussão no interior do quartel entre o CB PM LUCIVAL e SD PM LACERDA, onde o graduado tratou o SD PM LACERDA com palavras de baixo calão empurrando o mesmo e desafiando-o para brigar, sendo que o CB PM MENEZES, foi o primeiro graduado a presenciar e intervir nos fatos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que houve cometimento de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar, cometidos pelo acusado, 3º SGT PM RG 12016 JOÃO DE ALMEIDA PIMENTA, do 13º BPM por haver deixado de cumprir normas dentro de sua esfera de atribuições, visto que, na ocasião estava de serviço de SGT Adjunto ao 13º BPM, ao presenciar a discussão entre o CB PM LUCIVAL e o SD PM LACERDA, onde o graduado injuriou o SD além de desafiá-lo para brigar, sendo que o acusado não tomou a providência cabível, pois deveria ter dado voz de prisão ao CB PM LUCIVAL, visto que a lei penal militar não atribui às ações penais militares a característica de ser privada em alguns crimes como ocorre no CPP, sendo, a princípio, todas de ação pública incondicionada, conforme preceitua o Art. 29 do CPPM: “A ação penal é pública e somente pode ser promovida por denuncia do ministério público.” Observa-se a clara diferença entre este dispositivo e o Art.24 caput do CPP que traz a modalidade de ação privada que dependerá de representação do ofendido, c/c o Art. 30 do mesmo diploma legal que diz que ao ofendido caberá intentar ação privada nos casos em que a lei o exigir. Dai porque os crimes militares, quando reunidas às condições do Art. 243 e Art.244 do CPPM, remetem a lavratura do auto de prisão em flagrante, por menor que seja o potencial ofensivo que apresentem, ainda que na fase processual não venham a ser apenados com pena privativa de liberdade sendo- lhes aplicado o disposto na Lei dos juizados especiais criminais. Observa-se também indícios de crime e transgressão disciplinar por parte do CB PM RG

21432 EDWARD MENEZES CORREA, o qual foi o primeiro graduado a intervir nos fatos e é mais antigo que ambos os envolvidos.

DA DEFESA:

A Defesa do acusado requereu a absolvição do mesmo nos seguintes termos: Que o acusado não foi o primeiro graduado a chegar e presenciar os fatos, portanto o responsável pela omissão seria o CB PM MENEZES, que é mais antigo que os dois envolvidos CB LUCIVAL E SD LACERDA, conforme comprovam os depoimentos das testemunhas, dos envolvidos e do próprio graduado CB MENEZES.

Que havia graduados mais antigos no local e que quem determinou para lançar o fato no livro do Rondante foi a SGT ROSA, que estava entrando de serviço de Adjunto.

Que face ao conjunto probatório deficiente que impede a prolação de um decreto condenatório seguro, deve ser aplicado o princípio da presunção da inocência ao caso em questão, devendo ser proferida a ABSOLVIÇÃO do Acusado.

Entretanto, observa-se que restou inequivocamente provado que as acusações imputadas ao acusado na inicial deste processo administrativo são totalmente procedentes, sendo amplamente comprovadas após exaustiva cognição do encarregado, que reuniu farto conteúdo probatório documental e testemunhal, tornado inquestionável a culpabilidade do acusado, 3º SGT PM RG 12016 JOÃO DE ALMEIDA PIMENTA, por não cumprir ato inerente a função de que estava investido no momento dos fatos, bem como indicar a responsabilidade do CB PM EDWARD MENEZES CORREA, por ser o primeiro a intervir no fato e ser mais antigo que os envolvidos, o qual deixou de proceder na forma da lei 1.002/69 em seu Art.243.

2 - DOSIMETRIA: preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

O Antecedente do transgressor possui 08 referências elogiosas, e encontra-se no comportamento BOM, entretanto possui 02 detenções, 02 repreensões, e três prisões em suas alterações Disciplinares, não sendo, portanto favoráveis seus antecedentes recentes.

As Causas que determinaram a Transgressão: Não São favoráveis ao acusado, pois não atentou para o disposto no Art. 6º do CEDPM, que trata de um dos pilares básicos da instituição policial militar que é a Disciplina, onde o militar deve respeitar a rigorosa observância e o acatamento integral das leis e o perfeito cumprimento do dever, através da correção de atitudes, sua e de seus subordinados, bem como consciência das responsabilidades inerentes à condição de graduado.

A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram não favorecem ao acusado, pois a conduta do mesmo demonstrou falta de responsabilidade, e conhecimento das atribuições inerentes à função de Adjunto, ao deixar de tomar as providências cabíveis no caso concreto.

As Consequências que dela possam Advir: O comportamento do acusado resultou em atos atentatórios a hierarquia e disciplina, que são os pilares básicos desta bicentenária instituição. Obedecendo ao previsto nos Art. 35 e 36 do CEDPM, observa-se a existência do atenuante do itens I, II do Art. 35 e agravantes de itens VI e V, tudo do CEDPM.

3 – **DISPOSITIVO:** Destarte, por todo o exposto, Transgressor com sua conduta delitiva, infringiu os itens V e VII do Art. 18, assim como os itens XII, XXIV, e o Paragrafo 1º, do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, caracterizando Transgressão Disciplinar de natureza GRAVE, porém em função dos antecedentes do transgressor e em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que a administração pública deve observar ao aplicar as sanções disciplinares aos seus administrados, entende-se que o “quantum” de pena a ser aplicado deve ser o mínimo previsto no preceito secundário da norma ética administrativa, que se demonstra suficiente ao fato apurado. Fica **PRESO**, por 11 (onze) dias, permanece no comportamento BOM, em Consonância com o Art. 69, inciso III do CEDPM.

4 – Que seja dada ciência ao Comando da CPR-IV e ao Policial Militar sancionado, verificando-se a correta contagem do prazo recursal. Providencie a Cor CPR IV;

5 - O início do cumprimento da Punição Disciplinar acima, ocorrerá com a publicação em Boletim Geral , que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal - Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM, observando- se, em todo caso, o disposto no Art. 146 do mesmo Diploma Legal, com relação à impossibilidade de conhecimento dessa decisão, desde que tal circunstância seja provada.

6- Que seja instaurado PADS para apurar os indícios de Transgressão Disciplinar, em tese, imputados ao CB PM RG 21432 EDWARD MENEZES CORREA, do 13º BPM.

7 - Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

8- Remeter cópia do presente PADS, devidamente homologado à JME-PA Providencie a Cor CPR IV.

9 – Arquivar a 1ª via do presente PADS com a juntada da presente Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí-PA, 17 de abril de 2015.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da COR CPR IV

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 003/15 – COR CPRIV.

SINDICADO(S): SD PM RG 37476 JÉSICA SAMARA VILA SECA SANCHES SABINO, do 13º BPM.

ENCARREGADA: CB PM RG 21236 ELIZÂNGELA DE NAZARE BEZERRA PONTES, do 13º BPM.

VÍTIMA(S): DIEGO MORAIS AMORIM.

ASSUNTO: Homologação de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI, do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria acima referenciada, com o objetivo de apurar a denúncia feita pela vítima DIEGO MORAIS AMORIM, onde afirmou que a SD PM SAMARA, teria intervindo em uma ocorrência e solicitado quantia em dinheiro a

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

vítima para repassar a Sr. REJANE CAVALCANTE DE SOUZA, sob a alegação de ser movido um processo contra a vítima se este não atende-se à solicitação.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da presente sindicância, de que não há indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da Acusada, visto não ter sido comprovado que esta tenha prejudicado qualquer das partes, SR DIEGO e SR. REJANE, bem como não tentou auferir qualquer vantagem da situação, tendo se limitado a tentar apaziguar as partes, Ressalte-se ainda que as investigações restaram prejudicadas, face a ausência do Sr. DIEGO, que não foi encontrado para depor, pois mudou-se do município de Tucuruí.

2 - Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação.
Providencie a Cor CPR IV;

3 – Arquivar a 1ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV.
Providencie a Cor CPR IV;

4 – Remeter a 2ª via dos Autos da referida Sindicância à JME. Providencie a Cor CPR IV;
Tucuruí-PA, 04 maio de 2015.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA– TEN. CEL QOPM
Presidente da CorCPR IV

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 009/15 – Cor CPR IV.

SINDICADO(S): SD PM RG 38774 ALEXANDRE CONCEIÇÃO SOUZA, 13º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19310 ANTÔNIO CARLOS MÁXIMO PEREIRA,
do 13º BPM.

VÍTIMA(S): ELIEZER NEVES RODRIGUES

ASSUNTO: Homologação de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria acima referenciada, com o objetivo de apurar as Denúncias feitas pela vítima, ELIEZER NEVES RODRIGUES, através do Boletim de Ocorrência Policial nº 005/2015, registrado aos vinte quatro dias do mês de Fevereiro 2015 na Cor CPR IV, versando suposto crime de ameaça que teve como autor o acusado, SD PM RG 38774 ALEXANDRE CONCEIÇÃO SOUZA, 13º BPM, fato supostamente ocorrido no dia 24 de Fevereiro 2015, no interior do FORUM da Comarca de Tucuruí.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, pois não foram vislumbrados indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do Acusado SD PM RG 38774 ALEXANDRE CONCEIÇÃO SOUZA, 13º BPM, em virtude de ficar comprovado nos autos que o referido Policial Militar não injuriou nem ameaçou a suposta vítima, Sr. ELIEZER, conforme comprovam os depoimentos das Testemunhas, SD PM ELTON BARROS MARQUES e CB PM CONCEIÇÃO

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

FERREIRA MENDES, responsáveis pela segurança do FORUM, que presenciaram os fatos e afirmaram que em nenhum momento o Acusado ameaçou a vítima, sendo que teria sido o Sr. ELIEZER que se dirigiu até o SD PM ALEXANDRE, e ao SD PM FABIANO, acusando o primeiro de ser o autor da morte de sua esposa, e ainda desafiando o Acusado a atirar nele(ELIEZER) na frente das testemunhas. Houve indícios de Crime de calúnia por parte da Vítima ELIEZER NEVES RODRIGUES, por imputar ao acusado fato descrito como crime, sem que haja qualquer indício que corrobore para essa afirmativa.

2 - Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR IV;

3 – Arquivar a 1ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV;

4 – Remeter a 2ª via dos Autos da referida Sindicância à JME. Providencie a Cor CPR IV; Tucuruí-PA, 04 maio de 2015

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA– TEN. CEL QOPM
Presidente da CorCPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 004/2015 – CorCPR-VI.

ENCARREGADO: CAP PM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE SILVA DA SILVA, do CPR VI.

OBJETO: Conforme documentação anexada à Portaria de instauração, quais são: Mem. nº 067/2015–CorGeral; Of. nº 129/2015/MP/2ºPJM; Of. nº 097/2015-MP/PA/PJU; Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2014/-MP/PJU, em 02 (duas) fls.; Cópias de Transcrição de Interceptação Telefônica nº 33/49, 34/49, 35/49, em 03 (três)fls.; Termo de Declaração prestada pelo Sr. Leonardo Ferreira Cândido, em 02 (duas)fls.

PRAZO: O previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–PA, 30 de abril de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Resp. pela Presidência da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 008/13 – CorCPR VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado por este Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 008/2013 – CorCPR-VI de 17 de outubro de 2013, publicada no Adit. ao BG nº 198 de 31 de outubro de 2013, a qual teve como Presidente o 1º TEN PM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE, do 19º BPM, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar de natureza

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

GRAVE, que afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, por parte do acusado SD PM RG 28748 SORMAINE HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA, pertencente na época da instauração ao efetivo 19º BPM de Paragominas-PA, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração; E

Considerando o requerimento feito recentemente pelo acusado, solicitando seu LICENCIAMENTO das fileiras da Polícia Militar do Estado do Pará, o qual foi acatado com a adoção das demais providências de praxe, cf. tornou público o BG nº 073 de 23 de abril de 2015 (página 16), juntado às fls. 210 do PADS em referência.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão apresentada pelo Presidente do PADS em seus relatórios, de fls. 158 a 162, e 207 a 209 dos autos do PADS, e decidir que as provas produzidas e juntadas no processo administrativo convergem para a prática de transgressão disciplinar por parte do acusado ao norte elencado, pois comprovam que ele faltou injustificadamente ao serviço em que estava escalado de rádio operador no 19º BPM de Paragominas/PA, no dia 20 SET 02, e passou nos dias subsequentes à condição de ausente à sua Unidade, tendo ingressado já às 00:01h (zero horas e um minuto) do dia 29 SET 02 à condição de desertor, conforme Termo de Deserção lavrado e juntado aos autos, de fls. 05 e seguintes, que redundou em sua exclusão do serviço ativo da PMPA, nos termos do BG nº 206 de 07 NOV 02. Sendo que, passados mais de 10 (dez) anos de sua ausência da tropa, o acusado resolveu apresentar-se espontaneamente no dia 22 OUT 12 no 19º BPM, já formado em direito e estagiando no Estado do Maranhão, pleiteando sua reinclusão na mesma Corporação em que por mais de 10 (dez) anos demonstrou total desinteresse e descomprometimento em servir, sendo por força de lei efetivada sua reinclusão, cf. publicação exarada no BG nº 088 de 15 MAI 13. Tudo juntado e conforme os autos do PADS.

2. Deixar de adotar as providências necessárias, no sentido de recomendar ao Exmº Sr. Cmt Geral da PMPA a aplicação da punição disciplinar de Licenciamento a Bem da Disciplina ao acusado, em virtude de já ter vigorado seu Licenciamento a pedido desde o dia 23 de abril de 2015, cf. publicado no BG nº 073, da mesma data.

3. Deixar de manifestar-me quanto a possíveis indícios de crime militar decorrente da conduta praticada pelo acusado, descrita no “item 1” desta Decisão Administrativa (DA), bem como de encaminhar via dos autos do PADS à JME, em virtude de já ter sido remetido àquela Justiça Especializada uma via do Termo de Deserção lavrado em desfavor do acusado no ano de 2002, bem como informado sua apresentação espontânea, consoante o Ofício nº 425/2012 – P/1 (19º BPM), juntado à fl. 49 do PADS.

4. Determinar à Corregedoria Geral as providências necessárias, visando a publicação desta Decisão Administrativa (DA) em Aditamento ao Boletim Geral.

5. Juntar a presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-as posteriormente no cartório da CorCPR-VI. Providencie a respeito aquela Comissão Correicional.

Belém-PA, 30 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO –
PADS N° 014/2014-CorCPR-VIII.

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 23115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, CB PM RG 23700 ANTONIO SOUSA REIS e SD PM RG 37568 CLAUDEMILSON CUNHA, todos do 16º BPM.

DEFENSOR: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO – OAB N 17.866;

DA DECISÃO RECORRIDA:

Conforme publicação em Aditamento ao BG N° 042 de 05 MAR 2015, os acusados foram sancionados disciplinarmente com 30 (trinta) e 15 (quinze) dias de prisão respectivamente;

II – DO RECURSO:

Em apreciação ao que consta no Recurso do Nobre Defensor dos Acusados, posicionamo-nos desta forma aos seus argumentos: 1) DO MÉRITO – A aplicação das sanções disciplinares aos Acusados, não esta atrelada tão somente ao relato da VITIMA que, importante se destacar, não generaliza a outros policiais militares as ações sofridas, bem ao contrario, em todas as fases da apuração invariavelmente cita a mesma GUPM dos acusados, mais, robustecendo as afirmações e a Decisão Administrativa, também consta nos Autos o inatacável LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO da vitima, positivando totalmente sua versão, a qual afetada pelo trauma da agressão, forneceu mídia de terceiros sofrendo as mesmas agressões, por este motivo, não servindo de PROVA para a presente Decisão, em virtude de não haver identificação daquelas vitimas, caso contrário, os Acusados estariam submetidos a aplicação de sanção maior, ou seja, licenciamento a Bem da Disciplina, pelo que se pode traduzir das imagens ali contidas: 2) DO PERFIL DO MILITAR – Em observação a profunda analise do Estado Disciplinar dos Acusados e aos Serviços prestados pelos mesmos, é que foram aplicadas as sanções disciplinares e, proporcional a função na Escala de cada membro da GUPM, onde não se vislumbrou nenhum ato de recusa ou de contenção ao que se praticou no decorrer dos fatos.

Pede a defesa o arquivamento do processo, no entanto, não havendo fatos novos para nova analise e posterior deliberação.

DO FUNDAMENTO JURIDICO:

Analisando o recurso impetrado pelo acusado, constatou-se que está dentro das normas explicitas no Art. 32 e 35, todos do CEDPM.

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

IV- Analisando o recurso impetrado pelo acusado, constatou-se que está dentro das normas explícitas no Art. 32 e 35, todos do CEDPM.

V - No entanto, de acordo com o acima exposto, após analisar a brilhante argumentação do defensor, esta não deve prosperar, uma vez que os acusados, principalmente o 3º SGT PM VERIDIANO, Cmt da GUPM envolvida na ocorrência, incidiram no Art. 36, incisos III, IV, V e VI do CEDPM.

VI - DA DECISÃO:

Diante do acima exposto e de acordo com as disposições legais, contidas nos Art. 142 e 144 do CEDPM.

RESOLVO:

1. Conhecer e não dar provimento, ao pedido de reconsideração de ato interposto pelos acusados 3º SGT PM RG 23115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, CB PM RG 23700 ANTONIO SOUSA REIS e SD PM RG 37568 CLAUDEMILSON CUNHA, todos do 16º BPM, e manter as punições impostas de 30 (trinta) e 15 (quinze) dias de prisão respectivamente, nos termos da decisão administrativa do PADS nº 014/2014-CorCPR-VIII, publicada no Aditamento ao BG nº 042 de 05 de março de 2015, ingressão no comportamento “ótimo e bom” respectivamente;

2. Solicitar ao Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta decisão ao Policiais Militar, para iniciar a contagem de tempo para prazo de recurso subsequente;

3. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos e arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da CorCPR-VIII;

4. Publicar a Decisão Administrativa em Adit. ao BG. Solicitar providências a AJG. Altamira-PA, 15 de abril de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 024/2015–CorCPR IX, 24 ABR 15.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22994 MANOEL AFONSO CARVALHO DA SILVA, do 31º BPM;

OFENDIDO: Sr. NALDO DA COSTA PANTOJA;

ORIGEM: BOPM nº 015/2015 – CorCPR IX;

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada feita pelo Ofendido, na conduta de um policial militar acusado de Abuso de Autoridade e Ameaça;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 025/2015–CorCPR IX, 04 MAI 15.

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 20168 FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER
FAYAL, do 31° BPM;

OFENDIDO: Srª. REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA;

ORIGEM: Boletins de Ocorrência Policial Militar n° 077/2015-CorGeral e n°
208/2015- CorGERAL,;

OBJETO: Apurar as denúncias contidas nas documentações referenciadas feita pela
Ofendida, na conduta de um policial militar acusado de Ameaça, Injúria, dano material e
Discriminação;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 008/20111–CorCPR IX

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IX, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 7º, “h”, do CPPM, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n°
053/2006 (DOE n° 30.620, de 09/02/2006), face ao disposto no Ofício n° 780/2014 – CorCPR III
e seus anexos.

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 21178 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, do
então CPR IX, pelo MAJ QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, do 31º BPM, na
presidência do IPM N° 004/2011 – Cor CPR IX;

Art. 2º - Determinar o prazo de 05 dias para a abertura da portaria de início dos
trabalhos pelo novo Encarregado, a contar do recebimento desta.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação.

Abaetetuba–PA, 04 de maio de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SIND N° 004/2015 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no
uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. N°
005/2015 – SIND.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 004/2015-CorCPR IX, a contar
do dia 15 MAR a 30 MAIO 2015, ficando determinado à informação do reinício do referido
procedimento;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a CorCPR IX.
Abaetetuba-PA, 04 de maio de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 18045 LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 008/2015 – Cor CPR IX, haja vista a necessidade de diligências indispensáveis para a elucidação dos fatos. (Ofício n° 011/2015 – IPM). (NOTA PARA BG N° 006/2015 – CorCPR IX)

Abaetetuba-PA, 04 de maio de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

- **CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 011/2015/CorCPR XI, de 06 MAIO 2015;
ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUIS SILVA CRUZ, da 8° BPM/76°

PEL/Ponta de Pedra;

SINDICADO: Policial Militar do 8° BPM/76° PEL/Ponta de Pedras/PA.

OBJETO: A fim de apurar as denúncias relatadas no BOPM n° 219/2015 e anexos, registrado nesta Corregedoria Geral, onde a nacional ANNY CRISTINA BATISTA DA CUNHA relata que teria sido vítima de Difamações e desrespeitada na presença de seu esposo por parte, em tese, do CB PM DA SILVA do 8° BPM/76° PEL/Ponta de Pedras, fatos ocorridos no dia 05.05.2015, por volta das 03:00hs, naquele Município, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 021/2014 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 021/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado a 2° SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, do 9° BPM/Breves como Encarregado do referido procedimento, considerando que o

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

Encarregado encontra-se aguardando o saque de diárias para dar prosseguimento ao referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 021/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 05 ABR 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 04 MAI 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 021/2014

– Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 021/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado a 2° SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, do 9º BPM/Breves como Encarregado do referido procedimento, considerando que o Encarregado encontra-se aguardando o saque de diárias já solicitadas para dar prosseguimento ao referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 021/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 05 MAI 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 04 JUN 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 004/2015

– Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 004/2015-CorCPR XI, tendo sido nomeado a 3° SGT PM RG 22375 LEOMAR BATISTA DUARTE, do 8° BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o sindicado encontrasse em gozo de férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1°-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 004/2015 – CorCPR XI, a contar do dia 26 MAR 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 10 ABR 15.

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de abril de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 021/14 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da MAJ PM RG 18426 ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA, em substituição ao CAP QOPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor dos fatos constantes no Ofício n° 009/2014-CPR XII e anexos, nos quais o Comandante do 9° BPM comunica que no dia 17 de abril de 2014, no Município de Breves, foram abordados dois indivíduos, tendo um deste apontado uma arma em direção a guarnição, vindo a provocar reação por parte do SD PM DEYVISO MELO DE ARAÚJO que revidou com um tiro de pistola, atingindo o nacional Romário Gonçalves Santiago.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base nas provas constantes nos autos, que há indícios de crime militar praticado pelo SD PM DEYVISO MELO DE ARAÚJO, pertencente ao efetivo do 9° BPM, por ter no dia 17 de abril de 2014, no Município de Breves, quando de serviço juntamente com o CB PM JOSÉ MARIA DA SILVA BARBOSA FILHO, abordado dois indivíduos que trafegavam na Rua Ângelo Fernandes, Município de Breves, sendo que um dos elementos ignorou as várias ordens para parar, tentando evadir-se do local e ainda percebendo que estava sendo perseguido, sacou uma arma de fogo da cintura e apontou para a guarnição, provocando desta forma uma reação no SD PM DEYVISO, que na intenção de resguardar sua integridade física e da guarnição, disparou um tiro de pistola atingindo o pé direito do nacional Romário Gonçalves Santiago, com tudo, restou comprovado nos Autos, que tal atitude se deu em função de injusta agressão (putativa) praticada pelo nacional Romário contra o SD PM DEYVISO, sendo ainda que o policial militar agiu dentro dos limites legais e de forma

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

proporcional quando Romário resistiu a ação policial usando ainda um simulacro de arma de fogo para tal.

2- Concordar ainda, que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do SD PM DEYVISO MELO DE ARAÚJO, do 9º BPM, uma vez que restou comprovado nos Autos que a ação daquele policial militar é causa de justificação conforme inc. II do Art. 34 da lei ordinária estadual nº 6.833/06.

3- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

4- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Belém-PA, 05 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 023/14 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ PM RG 14107 FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR, do CPR XI, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor dos fatos constantes no Mem. nº 147/2014- CorGeral/MP e anexos, onde a Sra. Telma Barbosa Alves denúncia ter sofrido supostas agressões físicas e verbais por parte do SUB TEN PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTES CANCIO, do 9º BPM/CPR XII, no dia 09 de junho de 2014, Município de Portel/PA, quando procurou a guarnição de serviço com intuito de comunicar que havia sido agredida fisicamente por seu companheiro o Sr. Wanderley Miranda Brito.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base nas provas constantes nos autos, que há indícios de crime militar a ser imputada ao investigado, o SUB TEN PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTES CANCIO, do 9º BPM/CPR XII, uma vez que ficou comprovado através de exame de lesão corporal realizado na pessoa da Sra. Telma Barbosa Alves que a mesma sofreu ofensa a sua integridade física, quando ao procurar a guarnição de serviço do 9º BPM, a comando do SUB TEN NAVEGANTES, este teria desferido-lhe um “soco” atingindo a boca da denunciante e provocando as lesões identificadas nos Autos através de fotografias e exame de lesão corporal, bem como, a testemunha Sr. Wanderley Miranda Brito, esposo de Telma confirma que presenciou tal agressão cometida pelo SUB TEN NAVEGANTES;

2- Decidir ainda que há indícios de transgressão da disciplina policial militar, ser imputado ao investigado, o SUB TEN PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTES CANCIO, uma vez que com sua atitude, supostamente teria contribuído para que a Sra. Telma Barbosa Alves não fosse corretamente atendida e orientada, no momento em que procurou a guarnição a seu comando, solicitando providencias quanto às agressões doméstica que havia sofrido anteriormente por seu companheiro, bem como, o investigado deixou de fazer a

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

condução do casal Telma e Wanderley para serem autuados em flagrante delito na delegacia daquele Município, por agressões mútuas em via pública, fato este presenciado e confirmado pelo SUB TEN PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTES CANCIO, em seu depoimento nos Autos.

3- Instaurar PADS em desfavor do SUB TEN PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTES CANCIO, do 9º BPM, providencie a CorCPR XII;

4- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

5- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

6- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 07 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 031/14 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI , por intermédio do CAP QOPM RG 29210 RAULY ROSA VIANA, em substituição a 2º TEN QOPM RG 16613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO, ambos do 8º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor dos fatos constantes no Ofício nº 036/2014-GJ e seus anexos, onde o Sr. Jaime Ribeiro da Silva, denuncia que no dia 05 de janeiro de 2013, na cidade de Ponta de Pedras/PA, teria sofrido agressões físicas e verbais e outras arbitrariedade por parte do SD PM RG 33266 DARLON MARÇAL DOS SANTOS MEDEIROS do efetivo do 8º BPM/76º PEL.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao ora investigado, SD PM RG 33266 DARLON MARÇAL DOS SANTOS MEDEIROS, uma vez que o reclamante o Sr. Jaime Ribeiro da Silva, desistiu de dar andamento à denúncia tendo assumido em seu depoimento e na presença de seu advogado, que na data do fato estava “embriagado” e que não recordava o que realmente havia acontecido e ainda ter reconhecido que estava errado no momento de sua detenção pela guarnição a comando do CB LUIZ EDVALDO DOS SANTOS BARROS, do 8º BPM, bem como, todas as testemunhas confirmam que o investigado não agrediu o denunciante e que este teria se lesionado ao tentar resistir a ação policial no momento em que chegou à delegacia do Município de Ponta de Pedras.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

ADITAMENTO AO BG N° 087 – 14 MAIO 2015

Belém-PA, 05 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

**CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – CEL QOPM RG 12680
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA **SILVA JÚNIOR** - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA